



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 N° 17, DE 7 DE JULHO DE 2023

Altera a Resolução Normativa TRT7 n° 22, de 3 de dezembro de 2021, que regulamenta a estrutura e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) de 1° e de 2° Grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), e dá outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia, presentes os (as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Jefferson Quesado Júnior, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e o Excelentíssimo Procurador Nicodemus Fabrício Maia,

CONSIDERANDO a conclusão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, constante da Ata da Correição realizada neste Regional no período de 29 de agosto a 2 de setembro de 2022, segundo a qual “a taxa de conciliação líquida do Tribunal se manteve inferior à média nacional e à média dos tribunais de mesmo porte nos anos de 2020 e 2021”, e na qual se reiterou a “recomendação para que o Tribunal adote medidas práticas para elevar a aludida taxa”;

CONSIDERANDO que eventual incremento no resultado da Política de Conciliação deste Regional passa, necessariamente, pela ampliação do acesso da população aos meios de solução alternativa de conflitos, mediante processo de interiorização e de reforço da estrutura dos órgãos promotores da mediação e da conciliação, no âmbito do TRT da 7ª Região, notadamente quanto ao CEJUSC de 1º Grau,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, 12 e 15 da Resolução Normativa TRT7 n° 22, de 3 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os CEJUSCs de 1º Grau e o CEJUSC de 2º Grau constituem unidades judiciárias autônomas distintas, sendo vinculadas e hierarquicamente subordinadas ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) do TRT-7.” (NR)

“Art. 3º Os CEJUSCs de 1º Grau, no que concerne à aferição de sua prestação e produtividade, sujeitam-se à atuação da Corregedoria Regional.” (NR)

“Art. 4º Os CEJUSCs de 1º Grau e o CEJUSC de 2º Grau serão auxiliados, em seus serviços, pela Coordenadoria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC), unidade vinculada diretamente ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e cuja estrutura de pessoal se encontra definida no Regulamento Geral.” (NR)

“Art. 5º Os CEJUSCs poderão contar, por meio de acordo de cooperação judiciária, com a atuação de juízes(as) auxiliares, dentre Juízes(as) Titulares de Varas do Trabalho, Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as) vinculados(as) a outras unidades judiciárias e Juízes (as) do Trabalho Substitutos(as) volantes, desde que devidamente capacitados(as) em métodos consensuais de solução de disputas, na supervisão de audiências.

§ 1º Os CEJUSCS poderão, ainda, contar com a força de trabalho adicional de servidores(as), conciliadores (as), mediadores (as) e de calculistas devidamente capacitados(as) em métodos consensuais de solução de disputas.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo 1º deste artigo, os(as) coordenadores(as) dos CEJUSCs de 1º e de 2º Graus poderão solicitar à Presidência do Tribunal a convocação de servidores(as) de outras unidades judiciais.” (NR)

“Art. 6º Ficam instituídos:

I - o CEJUSC de 1º Grau de Fortaleza, com sede em Fortaleza e jurisdição equivalente à das Varas do Trabalho de Fortaleza;

II - o CEJUSC de 1º Grau da Região Metropolitana de Fortaleza, com sede correspondente à Vara do Trabalho à qual está vinculado o(a) seu(sua) Coordenador(a) e jurisdição equivalente à das Varas do Trabalho de Caucaia, Eusébio, Maracanaú, Pacajus e de São Gonçalo do Amarante;

III - o CEJUSC de 1º Grau da Região do Cariri, com sede em Juazeiro do Norte e jurisdição equivalente à das Varas do Trabalho da Região do Cariri;

IV - o CEJUSC de 1º Grau de Sobral, com sede em Sobral e jurisdição equivalente à das Varas do Trabalho de Sobral, Tianguá e de Crateús;

V - o CEJUSC de 1º Grau do Interior, com sede correspondente à Vara do Trabalho à qual está vinculado (a) o(a) seu(sua) Coordenador(a) e jurisdição equivalente à das Varas do Trabalho do interior do Estado não abrangidas pelos demais CEJUSCs, isto é, Vara do Trabalho de Aracati, Vara do Trabalho de Baturité, Vara do Trabalho de Iguatu, Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte e Vara do Trabalho de Quixadá.

§ 1º Os CEJUSCs de 1º Grau atuarão nos processos judiciais e extrajudiciais de 1º Grau das Varas do Trabalho de todo o Regional, de acordo com suas respectivas competências territoriais.

§ 2º O CEJUSC de 1º Grau de Fortaleza terá estrutura física e quadro de pessoal próprios.

§ 3º Os CEJUSCs de 1º Grau da Região Metropolitana de Fortaleza, do Cariri, de Sobral e do Interior utilizarão a estrutura física e de pessoal da unidade judiciária a que estiver vinculado (a) o(a) respectivo (a) coordenador(a) ou o(a) juiz(a) auxiliar que esteja atuando no CEJUSC por força de acordo de cooperação judiciária estabelecido nos moldes do art. 8º-A desta resolução até que possua média trienal de movimentação processual superior a 1.500 processos por ano.” (NR)

“Art. 9º O CEJUSC de 1º Grau de Fortaleza e o CEJUSC de 2º Grau possuirão cada qual um(a) coordenador(a) e um (a) supervisor(a), os(as) quais exercerão suas funções cumulativamente com a jurisdição ordinária na instância em que atuam.

§ 1º Os demais CEJUSCs de 1º Grau terão apenas um(a) coordenador(a), podendo ser avaliada pela Presidência do Tribunal a designação de um(a) supervisor(a) para os CEJUSCs que atingirem a média trienal igual ou superior a 1.500 processos por ano.

§ 2º Os(as) coordenadores(as) e os(as) supervisores(as) terão suplentes, designados(as) no mesmo ato da Presidência, que atuarão em substituição aos(às) titulares quando dos seus afastamentos, sendo vedada a cumulação das atribuições de coordenador(a) e de supervisor(a) por um(a) mesmo(a) magistrado(a), na mesma unidade, ainda que para mera substituição.

§ 3º Os(as) coordenadores(as) dos CEJUSCs de 1º Grau poderão solicitar à Corregedoria Regional do TRT-7 que recomende a remessa de feitos de outras unidades jurisdicionais, observados os limites de sua jurisdição, com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, inclusive em bloco de ações com mais de um(a) reclamante em desfavor de um(a) mesmo(a) empregador(a) ou grupo de empregadores(as), sindicatos ou de associações, cabendo à Corregedoria Regional avaliar a conveniência e a oportunidade da medida, sendo certo que a decisão final quanto ao envio dos autos cabe ao juiz natural.” (NR)

“Art. 10. Os(as) magistrados(as) mencionados(as) no art. 9º desta resolução serão designados(as) por ato da Presidência, observando, no caso dos CEJUSCs de 1º Grau, o seguinte processo seletivo:

I - o processo de escolha dos(as) magistrados(as) será deflagrado pela Presidência, por meio de edital, a ser divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), bem como em notícias da e intranet encaminhamento de ofício circular ao endereço eletrônico institucional dos(as) juízes(as), com prazo de inscrição de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do edital no DEJT, mediante a juntada de pedido de inscrição e de documentação comprobatória das condições para atuação no respectivo processo administrativo;

II -

d) não exercer Direção do Foro na circunscrição respectiva, salvo autorização especial do Tribunal no ato de sua nomeação;

e) possuir jurisdição em uma das Varas abrangidas pelo CEJUSC para o qual pretende concorrer, exceto se não houver interessados(as) ou habilitados(as), oportunidade em que os(as) juízes(as) substitutos(as) com atuação no âmbito regional poderão concorrer;

.....

IV - o(a) magistrado(a) inscrito(a) que não for escolhido(a) para o encargo de coordenador(a) poderá ser designado(a) como supervisor(a), suplente do(a) coordenador(a) ou suplente do(a) supervisor(a), observada a ordem de antiguidade para o preenchimento, assim como a escolha do(a) magistrado(a) na ocasião da seleção.” (NR)

“Art. 12. A designação dos(as) magistrados(as) para os cargos de coordenador(a) e de supervisor(a) dos CEJUSCs de 1º e de 2º Graus será feita para um período de 1 (um) ano, permitida uma recondução, após novo processo de seleção.” (NR)

“ Art. 15.....

.....

I - a remessa aos CEJUSCs de 1º Grau ou de 2º Grau de autos que tramitam no 1º Grau para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem;

II - a remessa aos CEJUSCs de 1º Grau ou de 2º Grau de autos que tramitam no 2º Grau, enquanto pendente de julgamento recurso no TRT-7, para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem, salvo novo acordo apresentado pelas partes que, segundo decisão fundamentada da turma recursal, tenha sanado os vícios apontados pelo juízo de primeiro grau.” (NR)

Art. 2º A Resolução Normativa TRT7 nº 22, de 3 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 8-A e 18-A:

“Art. 8-A. Os CEJUSCs de 1º Grau poderão firmar acordo de cooperação judiciária com as Varas do Trabalho, observadas as respectivas competências territoriais, com o objetivo de realizar as audiências iniciais referentes aos processos destas, obedecidos os termos do acordo firmado.

§ 1º O acordo de cooperação deve ser firmado pelo(a) Juiz(a) Titular da Vara do Trabalho, podendo o(a) Juiz (a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da titularidade, celebrar o acordo, desde que, a qualquer tempo, haja a ratificação do(a) Juiz(a) Titular da Vara ou o acordo seja firmado pelo mesmo período previsto para o exercício da titularidade.

§ 2º Com a adesão da unidade judiciária ao acordo de cooperação judiciária, os(as) magistrados(as) que nela atuam ficam automaticamente designados(as) como juízes (as) auxiliares do CEJUSC, nos termos do art. 5º, *caput*, desta resolução, para atuação na supervisão de audiências, conforme rodízio organizado pelo(a) coordenador(a) do CEJUSC, desde que preencham os requisitos do art. 11, III, desta resolução, sem prejuízo de regular atuação na unidade judiciária de origem.

§ 3º É requisito para a celebração do acordo de cooperação judiciária, a disponibilização de um(a) servidor(a), com formação em métodos consensuais de solução de disputas realizada ou validada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de Trabalho (ENAMAT) ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho, a fim de atuar no CEJUSC relativamente aos processos da Vara correspondente enquanto em tramitação na unidade de conciliação.

§ 4º O acordo de cooperação poderá estipular a possibilidade de os(as) juízes(as) que atuam nos CEJUSCs decidir repercussões processuais como arquivamento ou revelia às partes ausentes à audiência no âmbito do CEJUSC, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), c/c o art. 11 da Resolução nº 288, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), bem como outras medidas de mero andamento ou saneamento do feito, sempre em prol da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal).

§ 5º Os(As) Juízes(as) auxiliares do CEJUSC atuarão em sistema de rodízio, a ser organizado pelo(a) coordenador (a) do CEJUSC e informado à Secretaria de Gestão de Pessoas para fins de cadastro e pagamento da Gratificação de Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ).

§ 6º Para cada Vara do Trabalho que aderir ao acordo de cooperação judiciária, deverá haver um(a) conciliador (a) correspondente ao(à) servidor(a) indicado(a) pela própria Vara.

§ 7º Cada Juiz(a) Auxiliar poderá supervisionar até 6 conciliadores(as), não podendo o CEJUSC escalar outro (a) Juiz(a) Auxiliar para atuar concomitantemente enquanto não for superado esse limite pelos(as) Juízes (as) Auxiliares anteriormente designados(as).

§ 8º O acordo de cooperação judiciária previsto neste artigo, se restringe ao CEJUSC de 1º Grau de Fortaleza e às Varas do Trabalho

de Fortaleza, perdurando pelo período piloto de 1 (um) ano, após o qual serão avaliadas pela Presidência do Tribunal a conveniência e a oportunidade de expansão para os demais CEJUSCs de 1º Grau e para as demais Varas do Trabalho do Regional.” (NR)

“Art. 18-A. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) deverá disponibilizar, em caráter de urgência, sistema para facilitar o envio das informações mencionadas no § 5º do art. 8º-A desta resolução.” (NR)

Art. 3º Ficam preservados os prazos dos mandatos de coordenadores (as) e de supervisores(as) de CEJUSCs que se encontram em curso na data da publicação desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 7 de julho de 2023.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal